

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

Regimento Interno da Comissão Intergestores Tripartite - CIT

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Tripartite - CIT é um espaço de articulação entre os gestores federal, estaduais e municipais, objetivando viabilizar a Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social. É a instância de expressão das demandas dos gestores da Assistência Social nas três esferas de governo e é organizada no âmbito federal.

COMPOSIÇÃO

- Art. 2° A CIT é constituída por representantes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social/Fonseas e do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/Congemas.
- Art. 3º Cada representação integrante da CIT, na forma acima especificada, indicará 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes.

Parágrafo Único O representante da CIT que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no ano, será substituído pela respectiva esfera de gestão, escolhido em fórum próprio, cabendo ao MDS efetivar a substituição por meio de portaria.

- $\,$ Art. 4° O MDS indicará dentre os seus representantes, o Coordenador da CIT.
- Art. 5° O Fonseas e o Congemas indicarão seus representantes mediante expediente a SNAS, cuja designação é efetivada por Portaria do Ministro do MDS.

COMPETÊNCIAS

- Art. 6° Compete à Comissão Intergestores Tripartite:
- I Exercer suas competências definidas na NOB SUAS 2005, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, através da resolução CNAS n $^{\circ}$ 130, de 15 de julho de 2005;
- II Pactuar estratégias para implantação e operacionalização do Sistema Único de Assistência Social;
- III Estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o Sistema Único de Assistência Social SUAS;
- IV Atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação do SUAS;
- V Pactuar os critérios e procedimentos de transferência de recursos para o co-financiamento de ações e serviços de Assistência Social para estados, Distrito Federal e municípios;

- VI- Manter contato permanente com as Comissões Intergestores Bipartite/CIB para a troca de informações sobre o processo de descentralização;
- VII Atuar como instância de recurso de municípios no que se refere à habilitação, alteração de gestão, renovação da habilitação e avaliação da gestão, quando não tenha havido decisão consensual nas Comissões Intergestores Bipartite;
- VIII Promover a articulação entre as três esferas de governo, de forma a otimizar a operacionalização das ações e garantir a direção única em cada esfera;
- IX avaliar o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão estadual e do Distrito Federal;
 - X Elaborar e publicar seu regimento interno;
 - XI Publicar e divulgar suas pactuações;
 - XII Submeter as pactuações ao CNAS para apreciação e aprovação.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 7°A Comissão Intergestores Tripartite tem a seguinte organização:
- 1. Plenário
- 2. Secretaria Técnica
- 3. Câmara Técnica
- Art. 8° O plenário da CIT é constituído pelos 15 (quinze) membros titulares.
- § 1° Na falta dos titulares os suplentes respectivos participarão das reuniões:
- § 2° Participarão das reuniões os membros titulares ou suplentes, a Secretaria Técnica e os convidados indicados pelos membros integrantes da CIT e demais interessados.
 - § 3° As reuniões da CIT são espaços de participação aberta.
- Art. 9° A CIT reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.
- \$ 1° 0 quorum mínimo exigido para a realização de reuniões e pactuação do plenário é de 9 (nove) membros, assegurada a presença de no mínimo 3 (três) membros de cada esfera.
- § 2º As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário para o ano seguinte.
- § 3° As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CIT, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.
- § 4° Qualquer alteração no calendário de reuniões ordinárias da CIT deverá ser submetida à aprovação do plenário.
- Art. 10 A versão preliminar da pauta de reunião da CIT será elaborada pela Secretaria Técnica mediante sugestões das instâncias que compõem o plenário, encaminhadas por escrito, com 03 (três) dias de antecedência
- § 1° o Coordenador da CIT aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os integrantes da CIT, com antecedência de 3 (três) dias.

- Art. 11 A CIT expressará suas pactuações em resoluções publicadas.
- $\$ 1° As resoluções serão assinadas pelo Coordenador da CIT e por representantes do FONSEAS e do CONGEMAS.
- § 2º As resoluções serão publicadas no Diário Oficial da União DOU, encaminhadas aos membros titulares e suplentes da CIT, à Secretarias Técnicas das CIB, ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e divulgadas.
- Art 12 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão gravadas e degravadas.
- § 1° Gravações e degravações serão arquivadas pela Secretaria Técnica da CIT e devem estar disponíveis para consultas.
- Art. 13 Serão redigidos pela Secretaria Técnica da CIT a ata e o resumo executivo das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- § 1° O Resumo Executivo deverá ser encaminhado aos membros titulares e suplentes da CIT, às Secretarias Técnicas das CIB, ao Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e divulgadas.
- $\$ 2° As atas deverão ser arquivadas pela Secretaria Técnica da CIT e devem estar disponíveis para consultas.
 - Art 14 Ao Coordenador da CIT compete:
 - I Convocar e coordenar as reuniões da CIT;
 - II Supervisionar o funcionamento da Secretaria Técnica;
- III Assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIT;
 - IV Designar o Coordenador da Câmara Técnica.
- Art. 15 A Secretaria Técnica, constituída por profissionais de nível superior lotados na Coordenação Geral de Regulação da Gestão Intergovernamental, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento da CIT, subordinando-se ao seu Coordenador.
 - Art. 16 À Secretaria Técnica compete:
- I Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas a CIT;
- II Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
 - III Organizar e secretariar as reuniões da CIT;
 - IV Providenciar degravação das reuniões;
 - V Elaborar a ata das reuniões;
- $\mbox{ VI Elaborar e providenciar a divulgação do Resumo Executivo das reuniões; }$
- ${\tt VII-Providenciar} \ os \ encaminhamentos \ administrativos \ decorrentes \ das \ reuniões \ da \ {\tt CIT;}$
- VIII Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas;
- IX Proceder à análise dos documentos encaminhados referentes a comprovação da gestão Estadual do Distrito Federal, conforme estabelece a NOB SUAS no item 2. Tipos e Níveis de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, garantindo sua guarda e arquivamento adequados;
 - X Assessorar o Coordenador da CIT;
 - XI Apoiar a organização e acompanhar as reuniões da Câmara Técnica.
- Art. 17 A Câmara Técnica é composta por gestores, especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instâncias que compõem a CIT e de

acordo com a sua necessidade, segundo os temas a serem tratados pelo seu plenário.

Art. 18 À Câmara Técnica da CIT compete:

- I Cumprir as determinações do plenário da CIT;
- $\mbox{\sc II}$ Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIT;
 - III facilitar, previamente, a negociação a cargo do plenário da CIT.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 19 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 20 Os casos omissos serão discutidos e consensuados pelo plenário.

Osvaldo Russo de Azevedo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à FomeMDS

Silvia Regina da Cunha Barreto Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social/Fonseas

Marcelo Garcia Vargens Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/Congemas